

ACÓRDÃO N. 10.064 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.491 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 092024510000048-1). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Correta a decisão singular que declara a improcedência do crédito tributário por não restar comprovada a infração descrita no AINF. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 25/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.063 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.161 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N.182021510000061-6). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO. 1. É vedado o crédito relativo às entradas de mercadorias quando a operação de aquisição tiver que ser efetuada com o recolhimento do imposto por antecipação. 2. Não cabe à fiscalização a verificação do recolhimento de ICMS eventualmente realizado na operação de saída de mercadoria sujeita ao recolhimento antecipado no momento da entrada. 3. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização de créditos na apuração do contribuinte decorrente da aquisição de mercadorias sujeitas à antecipação do ICMS com encerramento de fase de tributação. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026

ACÓRDÃO N. 10.062 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.159 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000060-8). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO. 1. É vedado o crédito relativo às entradas de mercadorias quando a operação de aquisição tiver que ser efetuada com o recolhimento do imposto por antecipação. 2. Não cabe à fiscalização a verificação do recolhimento de ICMS eventualmente realizado na operação de saída de mercadoria sujeita ao recolhimento antecipado no momento da entrada. 3. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização de créditos na apuração do contribuinte decorrente da aquisição de mercadorias sujeitas à antecipação do ICMS com encerramento de fase de tributação. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.061 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.157 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000059-4). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO. 1. É vedado o crédito relativo às entradas de mercadorias quando a operação de aquisição tiver que ser efetuada com o recolhimento do imposto por antecipação. 2. Não cabe à fiscalização a verificação do recolhimento de ICMS eventualmente realizado na operação de saída de mercadoria sujeita ao recolhimento antecipado no momento da entrada. 3. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização de créditos na apuração do contribuinte decorrente da aquisição de mercadorias sujeitas à antecipação do ICMS com encerramento de fase de tributação. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.060 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.105 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182021510000062-4). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO. VEDAÇÃO À APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO. 1. É vedado o crédito relativo às entradas de mercadorias quando a operação de aquisição tiver que ser efetuada com o recolhimento do imposto por antecipação. 2. Não cabe à fiscalização a verificação do recolhimento de ICMS eventualmente realizado na operação de saída de mercadoria sujeita ao recolhimento antecipado no momento da entrada. 3. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização de créditos na apuração do contribuinte decorrente da aquisição de mercadorias sujeitas à antecipação do ICMS com encerramento de fase de tributação. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.059 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.109 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 182023510000021-1). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO DE ICMS. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NA OPERAÇÃO DE SAÍDA. 1. Ainda que a operação antecedente tenha ocorrido com redução de base de cálculo na mesma proporção da posterior saída, não pode o contribuinte utilizar o crédito de forma integral, por ausência de previsão expressa na legislação. 2. O benefício de redução de base de cálculo nas saídas internas é calculado em função da alíquota interna, não sendo alterado de acordo com alíquota interestadual da aquisição antecedente. 3. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização integral de créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias destinadas à comercialização com posterior saída beneficiada por redução de base de cálculo. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.058 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.107 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N.182023510000021-1). CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO HENRIQUE MACIEL SOTOLANI. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. 1. Quando não houver recolhimento do ICMS, o prazo decadencial da exigência deve ser contado a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte, conforme dispõe o art. 173, I, do CTN. 2. Deve ser restabelecida a exigência do crédito tributário relativo a períodos não alcançados pela decadência em virtude da ausência de comprovação de recolhimento, ao menos parcial, do imposto devido na respectiva apuração mensal. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2026.

DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.057 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.673 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 072023510000293-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Emitir documentos fiscais sem as devidas observâncias às formalidades previstas na legislação sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas em lei. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.056 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.667 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 062024510000114-2). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL HÁBIL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão singular que declara a improcedência do AINF quando não restar comprovado o cometimento da infração imputada. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 23/02/2026.

ACÓRDÃO N. 10.055 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.945 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272025730000985-9 / AINF N.092018510000310-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. TEMA 456. 1. Deve ser mantida a decisão de Primeira Instância que concluiu pela improcedência do crédito tributário, com fundamento em decisão, com repercussão geral, proferida pelo plenário do supremo tribunal federal no julgamento do recurso extraordinário n. 598.677/RS e sintetizada no tema de repercussão geral n. 456/STF. 2. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/02/2026. DATA DO ACÓRDÃO: 11/02/2026.

**Protocolo: 1301869**

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### licitação BANPARÁ nº 001/2026 – SERVIÇO DE PUBLICIDADE

O BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, CNPJ (MF) nº 04.913.711/0001-08, daqui por diante denominada simplesmente BANPARÁ, leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 065/2025, de 16 de junho de 2025, realizará Licitação Presencial, do tipo Melhor Técnica, pelo modo de disputa fechado, para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de duas agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus Anexos.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 12.232/2010 e mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

Aplicam-se também a esta Licitação, o Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (RLC), a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 6.555/2008, o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, bem como a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12/2023 e as disposições fixadas neste Edital e em seus Anexos.

O edital de licitação está disponível a partir de 12/03/2026 no endereço eletrônico [www.banpara.br](http://www.banpara.br), no [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e na Comissão de Licitação localizada na Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Campina, Belém/PA, mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011).

#### A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

Local: Auditório da Agência PRIVATE BANPARÁ, situado na Rua Diogo Mória nº 156 - Umarizal, CEP: 66.055-171, Belém-PA.
Horário: 10 hs
Data: 19/05/2026
Recebimento dos envelopes lacrados até às 10 hs do dia da abertura, após este horário não será mais recebido nenhum documento, nem complementação ou substituição de documentos.

Belém - Pará, 12 de março de 2026.

A Comissão Especial de Licitação

**Protocolo: 1301935**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### NOTA DE EMPENHO DA DESPESA Nº 027/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESODORIZADOR DE AR;  
VALOR UNITÁRIO: R\$-8,25 (OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);  
QUANTIDADE: (600) FRASCOS;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE RODO ALUMINIO SIMPLES;  
VALOR UNITÁRIO: R\$-32,90 (TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS);  
QUANTIDADE: (90) UNIDADES;  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70º ;